



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI Nº 121 / 98

*"Autoriza o Poder Executivo de  
CANITAR a firmar acordo de  
parcelamento de dívida para com o  
Fundo de Garantia por Tempo de  
Serviço-FGTS e dá outras providências"*

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,  
Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele  
SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado  
a contratar, em nome do Município de CANITAR Acordo de Parcelamento com a Caixa  
Econômica Federal-CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de  
Serviço-FGTS.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia  
da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos  
Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o  
prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações  
suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 10 de Julho de 1.998.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº

009, fls. 05, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 10 / 07 / 98.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO  
Prefeito Municipal